



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE NOVAS VAGAS E RENOVAÇÃO DE
VAGAS NA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UFPA – CAMPUS BELÉM**

EDITAL N° 11/2025/PROAES/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), torna público o presente Edital, que regulamenta o Processo Seletivo do Programa Casas de Estudantes Universitários (PROCEUS) para concessão de vagas na Casa do Estudante Universitário da UFPA – Campus Belém, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. O presente Edital se destina a selecionar discentes dos cursos de graduação da UFPA, modalidade extensiva (regular), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação, para a concessão de novas vagas e vagas de renovação na Casa do Estudante Universitário – Campus Belém como forma de promover à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a conclusão.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS

Art. 2º. As Vagas na Casa do Estudante Universitário (CEU) da UFPA – Campus Belém objetivam:

- I- Assistir o (a) discente de graduação presencial da UFPA em vulnerabilidade socioeconômica, com vistas a assegurar-lhe moradia estudantil, durante o tempo regular até a conclusão do curso de graduação.
- II- Proporcionar ao (a) discente, acolhimento e condições habitacionais adequadas à permanência e desenvolvimento acadêmico satisfatório.
- III- Impulsionar a inserção social do (a) discente ao pleno exercício de cidadania, durante o tempo regular do curso de graduação.

Art. 3º. A vigência da Vaga será de doze (12) meses, podendo ser renovada.

Parágrafo Único. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da PROAES durante o processo de seleção e vigência da Vaga.

Art. 4º. Serão concedidas quarenta novas (40) vagas na Casa do Estudante Universitário – Campus Belém (CEU – Belém), sendo vinte (20) vagas para homens cisgêneros ou transgêneros e vinte (20) vagas para mulheres cisgêneros ou transgêneros. Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo:

- I. Cinco por cento (5%) para atendimento preferencial de estudantes indígenas.
- II. Dez por cento (10%) para atendimento preferencial de estudantes quilombolas.
- III. Três por cento (3%) para atendimento preferencial de estudantes pertencentes a populações tradicionais.
- IV. Cinco por cento (5%) para atendimento preferencial de estudantes com deficiência (PcD).
- V. Dois por cento (2%) para atendimento preferencial de estudantes estrangeiros, migrantes, refugiados, asilados, apátridas ou vítimas de tráfico de pessoas
- VI. Dois por cento (2%) para atendimento preferencial de discentes transgêneros e travestis.

Parágrafo Único. Caso não seja preenchido o percentual de vagas destinado a quaisquer dos grupos de candidatos (as) previstos nos parágrafos anteriores, o quantitativo remanescente será destinado à ampla concorrência.

Art. 5º. Será assegurado a todos (as) os (as) moradores (as) da Casa do Estudante Universitário – CEU Belém o direito de solicitar a renovação de sua vaga, observadas as condições, prazos e critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 6º. Não será permitido ao (à) estudante assistido (a) com Vaga na CEU – Belém o acúmulo da vaga com qualquer



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ PRÓ REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

auxílio de modalidade moradia regido por Edital ou Instrução Normativa da PROAES.

CAPÍTULO III – DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 7º. Será constituído Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de vagas disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação no CADGEST.

§ 1º. Os (As) candidatos (as) em Cadastro de Reserva poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistência, cancelamento ou aumento do quantitativo de vagas disponíveis.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela PROAES.

§ 3º. O (A) candidato (a) convocado (a) do Cadastro de Reserva que não realizar sua habilitação no prazo determinado pela PROAES serão considerados sem interesse na ocupação da vaga e receberão o status “**não habilitado**” no SIGAEST sem possibilidade de nova convocação, sendo imediatamente convocados (as) os (as) demais candidatos (as) da ordem de classificação.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º. Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar vinculado a curso de graduação presencial na UFPA – Campus Belém.
- II. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial na UFPA, modalidade extensiva (regular), e cursando prioritariamente a primeira graduação.
- III. Possuir renda per capita de até um (01) salário mínimo vigente.
- IV. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) na condição de cadastro DEFERIDO.
- V. Tenha endereço de origem em município distinto dos municípios que constituem a Região Metropolitana de Belém – RMB (Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará).
- VI. Não possua casa própria localizada na Região Metropolitana de Belém.
- VII. Não ter pai/mãe/responsável/cônjugue residente e/ou proprietário de imóvel (is) na Região Metropolitana de Belém.

§ 1º. Considera-se, para fins do disposto no inciso V, todos os distritos e ilhas do município de Belém.

§ 2º. O (A) discente deverá estar inscrito e com cadastro deferido no CADGEST em qualquer dos grupos de discentes.

§ 3º. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da PROAES durante o processo de seleção.

Art. 9º. Não será assistido por este Edital o (a) candidato (a):

- I- Assistido (a) por Auxílio Moradia. Nesse caso, o (a) candidato (a) assistido (a) por Auxílio Moradia que realize inscrição neste processo seletivo será considerado (a) desistente do Auxílio Moradia e, caso seja selecionado para efetiva ocupação da vaga, deverá assinar termo de desistência do referido auxílio.
- II- Vinculado (a) a curso de graduação em modalidade de ensino à distância (EaD).
- III- De curso de graduação ofertado no âmbito de contrato especial da UFPA com governos (Federal, Estadual ou Municipal), a exemplo do Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza.
- IV- Que esteja com pendências de prestação de contas e em débito por acúmulo indevido de auxílios, a exemplo dos auxílios: Permanência, Moradia, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PCD, Inclusão Digital, Primeira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Infância, PROLÍNGUAS e/ou outros de mesma natureza.

V- Ex-morador da CEU que tenha sido desligado por penalidade de “perda da vaga”, conforme prevê o Regulamento das CEUS/UFPA (Resolução N. 844, de 06 de outubro de 2022).

Parágrafo Único. O (A) candidato (a) que tenha pendência de prestação de contas e débito por acúmulo indevido de auxílio não será impedido de realizar a inscrição no processo seletivo, porém deverá saná-la até a data anterior à publicação do Resultado Preliminar.

Art. 10. O (A) discente assistido (a) com Vaga na CEU – Belém não será contemplado (a) pelo Auxílio Casa de Estudante, podendo concorrer aos demais auxílios e serviços da PROAES (exceto Auxílio Moradia), observadas as condicionalidades de cada edital ou instrução normativa.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. As etapas do processo seletivo são:

- I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VIII.
- II. **Avaliação técnica do atendimento dos requisitos do edital (eliminatória):** realizada pela Equipe Técnica da PROAES.
- III. **Análise Pedagógica on-line:** realizada pela Equipe Pedagógica da PROAES.
- IV. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista das candidaturas deferidas e indeferidas, sujeito a Recurso.
- V. **Recurso ao Resultado Preliminar:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.
- VI. **Resultado Final:** divulgação da classificação final das candidaturas deferidas e indeferidas, não cabendo Recurso.
- VII. **Habilitação:** preenchimento da ficha de cadastro da CEU – Belém.

VIII. **Entrevista:** etapa obrigatória para a efetivação da ocupação da Vaga na CEU – Belém. Será realizada pela Equipe Técnica da PROAES e tem o objetivo de conhecer o perfil do (a) candidato (a) e prestar orientações. Os (As) candidatos (as) serão convocados (as) conforme cronograma a ser divulgado amplamente pela PROAES.

IX. **Reunião Ampliada:** reunião coletiva para orientações gerais.

§ 1º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

§ 2º. Poderá ser realizada visita domiciliar, antes ou durante o período de vigência da Vaga na CEU, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual do (a) discente participante do processo seletivo, com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

§ 3º. Caso o (a) candidato (a) não realize ou compareça às etapas dispostas nos incisos anteriores, ficará impossibilitado de ocupar a vaga na CEU por ausência em etapa (s) obrigatória (s) do processo seletivo.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA

Art. 12. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do Edital	12 de agosto de 2025
2.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 12 a 25 de agosto de 2025
3.	Análise da inscrição <i>on-line</i>	De 12 a 29 de agosto de 2025
4.	Resultado Preliminar	A partir de 02 de setembro de 2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

5.	Período de envio de Recursos	De 02 a 04 de setembro de 2025
6.	Avaliação dos Recursos	De 02 a 10 de setembro de 2025
7.	Resultado Final	A partir de 12 de setembro de 2025
8.	Habilitação	De 12 a 19 de setembro de 2025
9.	Entrevista	De 25 de setembro a 10 de outubro de 2025
10.	Reunião Ampliada	A ser agendada pela PROAES
11.	Ocupação das vagas	A partir da data de comparecimento à Entrevista
12.	Início da vigência das vagas	Outubro de 2025
13.	Término da vigência das vagas	Outubro de 2026

CAPÍTULO VII – DA INSCRIÇÃO

Art. 13. A inscrição neste processo seletivo será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

Art. 14. O período de inscrições será de **12 a 22 de agosto de 2025**.

Art. 15. Para a realização da inscrição para **NOVAS VAGAS**, o (a) discente com cadastro DEFERIDO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba “PROCEUS – Vaga na CEU Belém 2025 – Novos”;
- IV. Ler e declarar estar ciente do Termo de Compromisso para ocupação de vaga na Casa do Estudante Universitário da UFPA – Campus Belém;
- V. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente;
- VI. Clicar em “Explicações/informações” e informar/digitar a motivação de solicitação de vaga na CEU – Belém;
- VII. Clicar em “concluir e enviar para análise”, sendo assim efetivada a inscrição no processo seletivo.

Art. 16. Para a realização da inscrição para **RENOVAÇÃO DE VAGAS**, o (a) discente com cadastro DEFERIDO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba “PROCEUS – Vaga na CEU Belém 2025 – Renovação”;
- IV. Ler e declarar estar ciente do Termo de Compromisso para ocupação de vaga na Casa do Estudante Universitário da UFPA – Campus Belém;
- V. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente;
- VI. Clicar em “concluir e enviar para análise”, sendo assim efetivada a inscrição no processo seletivo.

Art. 17. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização desta pelo (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 12 deste edital.

Art. 18. A PROAES não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VIII – DA RENOVAÇÃO

Art. 19. A renovação da vaga nas Casas do Estudante Universitário da UFPA – CEUS/UFPA dependerá da avaliação psicossocial e pedagógica, realizada pela equipe multidisciplinar, com base em critérios objetivos e observando-se os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

seguintes aspectos:

- I. Situação socioeconômica atual do (a) morador (a), devidamente comprovada por meio do CADGEST;
- II. Situação de risco social e de convivência familiar e/ou comunitária, quando houver;
- III. Avaliação psicossocial, entendida como o processo de análise das condições de permanência do (a) morador (a), considerando aspectos de convivência coletiva, cumprimento das normas internas, desempenho acadêmico e frequência nas atividades acadêmicas e institucionais;
- IV. Avaliação pedagógica do desempenho acadêmico, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- V. Relatório emitido pela Coordenação Interna da CEU – Belém;
- VI. Análise das documentações e registros existentes nas CEUS/UFPA e na PROAES referentes ao histórico de permanência do (a) morador (a);
- VII. Participação e frequência mínima de 50% nas ações e atividades de orientação, integração e/ou culturais promovidas pela PROAES, devidamente registradas em lista de presença.
- VIII. Inexistência de pendências administrativas ou financeiras junto à PROAES, incluindo, mas não se limitando a, prestação de contas de auxílios recebidos, devolução de materiais ou equipamentos cedidos e cumprimento de demais obrigações previstas em regulamentos internos.

Parágrafo único. O não cumprimento dos critérios previstos nos incisos VII e VIII implicará na não renovação da vaga.

Art. 20. A avaliação psicossocial/pedagógica será realizada com base nos seguintes critérios:

- I. Relatório fornecido pela Coordenação Interna da CEU, contendo informações objetivas sobre a participação do (a) candidato (a) nas atividades, seu comportamento e o cumprimento das normas de convivência;
- II. Ficha de cadastro do (a) candidato (a), com análise das ocorrências registradas pela Equipe Técnica da CEU Belém, incluindo notificações, advertências e/ou repreensões, nos termos do Regulamento Geral das CEUS/UFPA, aprovado pela Resolução/CONSUN/UFPA nº 844, de 06 de outubro de 2022;
- III. Desempenho acadêmico do (a) candidato (a), observado o disposto neste Edital e no Regulamento da Moradia Estudantil;
- IV. Frequência no curso igual ou superior a 75% no período de vigência da vaga;
- V. Análise comportamental realizada pela Equipe Técnica da CEU Belém, considerando os critérios deste artigo e identificando eventuais dificuldades de convivência coletiva que possam comprometer a permanência do (a) morador (a).
- VI. Realização de entrevista, quando julgada necessária pela equipe multidisciplinar, especialmente nos casos em que houver indícios de dificuldade de convivência coletiva, descumprimento de normas ou desempenho acadêmico insatisfatório, assegurando ao (à) morador (a) oportunidade de apresentar esclarecimentos antes da decisão final.

§ 1º. Caso a análise prevista no inciso V identifique dificuldade de convivência coletiva que comprometa o ambiente da moradia, o (a) morador (a) ficará sujeito (a) à não renovação da vaga.

§ 2º. O (a) candidato (a) que for reprovado (a) por frequência em mais de 50% dos componentes curriculares em que esteve matriculado (a) no período letivo analisado, no período de vigência da vaga na CEU, ficará sujeito (a) à não renovação.

§ 3º. A equipe multidisciplinar emitirá parecer técnico final com base nos critérios estabelecidos neste Edital, contendo fundamentação clara e objetiva sobre a renovação ou não da vaga. O parecer será inserido no SIGAEST, e disponibilizado ao (à) candidato (a) em Resultado Preliminar, se indeferido no processo de renovação, constituindo documento oficial para fins de registro e eventual recurso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL**

CAPÍTULO IX – DA ANÁLISE PEDAGÓGICA PARA RENOVAÇÃO

Art. 21. O desempenho acadêmico do (a) candidato (a) à renovação do (s) auxílio (s) será avaliado pela Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, mediante verificação nos sistemas institucionais da UFPA, considerando os seguintes critérios cumulativos, referentes aos períodos letivos em que recebeu o benefício:

I. Estar matriculado (a) e frequente nos períodos letivos de vigência da vaga e no período letivo vigente (2025.2).

II. Ter obtido Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), durante a vigência da vaga.

III. Não apresentar CRPL menor que 5,0 (REGULAR), em 2 (dois) períodos letivos consecutivos, durante a vigência da vaga.

IV. Não ultrapassar mais de 2 (dois) períodos letivos do tempo regulamentar para conclusão do curso de graduação.

§ 1º. O inciso IV não se aplica a discentes que possuem diliação de tempo, tendo em vista que o perfil acadêmico requer especificidades, sobretudo, quando se refere ao acompanhamento pedagógico.

§ 2º. No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Art. 21 deste Edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar à PROAES, por meio do e-mail ceubelem@ufpa.br ou proaes-dacess@ufpa.br (se for pessoa com deficiência), uma justificativa, por escrito e em conjunto com a Faculdade à qual é vinculado (a), relativa à situação acadêmica vivenciada.

§ 3º. No decorrer do processo de análise, o (a) discente poderá ser convocado (a) pela Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, com vistas a sanar possíveis dúvidas sobre o seu contexto acadêmico.

CAPÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 22. A classificação dos (as) candidatos (as) neste processo seletivo observará as pontuações obtidas e disponibilizadas no Resultado Final dos cadastros dos (as) candidatos (as) no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST), relacionadas em ordem decrescente.

§ 1º. Para fins de classificação, de que trata este artigo, considerar-se-á as inscrições deferidas no presente processo seletivo.

§ 2º. A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Final deste processo seletivo em lista pública no site da PROAES.

§ 3º. Serão assistidos (as) pela Vaga na CEU - Belém, prioritariamente, os (as) discentes em primeira graduação e que obtenham o resultado de deferimento neste processo seletivo, com classificação definida por ordem de pontuação decrescente com base no Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST.

§ 4º. Caso não seja preenchido o quantitativo de vagas disponíveis neste Edital de acordo com o previsto no parágrafo anterior, serão assistidos (as) com o quantitativo de vagas remanescentes os (as) discentes em segunda (ou mais) graduação e que obtenham o resultado de deferimento neste processo seletivo, com classificação definida por ordem de pontuação decrescente com base no Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST.

§ 5º. A depender da classificação/posição do (a) discente na lista, definida pela pontuação no CADGEST, o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido (a) ou compor Cadastro de Reserva.

Art. 23. Fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade para a concessão de Vaga na CEU, considerados os critérios de elegibilidade constantes neste edital:

I. Discentes cursando a primeira graduação;

II. Discentes cursando a segunda ou ulterior graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 24. Será observada, com base no CADGEST, a seguinte ordem de desempate:

Critérios de desempate por ordem de prioridade	
Se empate	Menor renda familiar
Se empate	Possua Situação de Agravante de Saúde (SAS)
Persistindo o empate	Possua Outras Situações de Agravantes de Vulnerabilidade (OSAV)
Persistindo o empate	Família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal
Persistindo o empate	Maior idade

§ 1º. Para ser aplicado o critério de desempate referente à inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na Folha Resumo do CadÚnico esteja compatível com a composição familiar declarada no CADGEST.

§ 2º. Os (As) discentes candidatos (as) à renovação de vaga, desde que atendam integralmente aos critérios e condicionalidades estabelecidos neste Edital, terão assegurada a permanência na Casa do Estudante Universitário, não sendo submetidos (as) aos critérios de desempate ou à constituição de cadastro de reserva.

CAPÍTULO XI - DO RECURSO

Art. 25. O recurso deverá ser impetrado conforme o prazo disposto no Artigo 12 deste Edital, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§ 1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§ 2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "PROCEUS – Vaga na CEU Belém 2025 – Novos" ou "PROCEUS – Vaga na CEU Belém 2025 – Renovação", de acordo com a modalidade de vaga solicitada;
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO".

§ 3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§ 4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§ 5º. Após análise de todos os recursos, a PROAES divulgará o Resultado no site <https://www.saest.ufpa.br/portal/>.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

Art. 23. A Habilitação consiste em preencher a ficha de cadastro da CEU – Belém.

Parágrafo Único. A Ficha de Cadastro deverá ser completamente preenchida.

Art. 24. A etapa da Habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 12 deste Edital.

Parágrafo Único. O não cumprimento da Habilitação pelo (a) discente contemplado (a) com a Vaga na CEU – Belém no prazo estabelecido implicará na reclassificação para a última posição do Cadastro de Reserva do processo seletivo.

Art. 25. A habilitação deverá ser realizada por todos (as) os (as) candidatos (as) contemplados (as) com vaga na CEU Belém, tanto para novas vagas quanto para renovação de vagas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

CAPÍTULO XIII – DA ENTREVISTA

Art. 26. A etapa de entrevista será obrigatória para candidatos (as) a novas vagas e, quando considerada necessária pela equipe multidisciplinar, também para candidatos (as) à renovação de vagas, sendo realizada no período estabelecido no Art. 12 deste Edital.

Parágrafo Único. A entrevista ocorrerá de forma presencial e é etapa OBRIGATÓRIA para a efetiva ocupação da Vaga na CEU – Belém.

Art. 27. Serão convocados (as) para a etapa de entrevista todos (as) os (as) candidatos (as) a novas vagas que obtiverem parecer de deferimento após a divulgação do Resultado Final, conforme o número de vagas disponíveis e respeitada a natureza da vaga (masculino ou feminino). Também poderão ser convocados (as) para entrevista os (as) candidatos (as) à renovação de vaga, quando considerada necessária pela equipe multidisciplinar, nos termos do Art. 26 deste Edital.

Art. 28. A entrevista será realizada por profissionais que compõem a Equipe Técnica da PROAES /UFPA.

Art. 29. A convocação para entrevista será enviada ao e-mail cadastrado pelo (a) candidato (a) no SIGAEST, após a publicação do Resultado Final, com pelo menos dois (02) dias de antecedência da data agendada.

§ 1º. A data, o horário e o local da entrevista, bem como outras informações necessárias, serão indicados no e-mail de convocação de que trata este artigo.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) consultar as informações disponibilizadas sobre o agendamento da entrevista.

§ 3º. Desde que comprovadamente enviado, a PROAES não se responsabilizará pelo não recebimento/visualização do e-mail de convocação para entrevista pelo (a) discente, por qualquer motivo.

§ 4º. O (A) candidato (a) que não comparecer à entrevista será desligado do PROCEUS, ocasionando a perda da vaga de que trata este edital, salvo se apresentar Atestado Médico à PROAES que informe a impossibilidade de comparecimento na data, horário e local agendados.

§ 5º. O Atestado Médico, de que trata o parágrafo anterior, deverá conter o CID, conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID – 10), e deve ser encaminhado para o e-mail ceubelem@ufpa.br com até duas horas (2h) de antecedência do horário agendado para a entrevista. O assunto do e-mail deverá ser “ENTREVISTA CEU BELÉM – ATESTADO MÉDICO”.

§ 6º. Nos casos de que tratam os parágrafos 4º e 5º, será realizado o reagendamento da entrevista, a ser informado no SIGAEST, não cabendo novo reagendamento. Caso o (a) candidato (a) esteja com impedimento de locomoção temporário, comprovado por Laudo/Atestado Médico, a entrevista poderá ocorrer remotamente por meio de plataforma digital a ser informada no reagendamento, em caráter excepcional.

CAPÍTULO XIV – DA OCUPAÇÃO DA VAGA

Art. 30. O (A) discente selecionado (a) para ocupar a Vaga na CEU – Belém terá o prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos, a contar da data de comparecimento à Entrevista, conforme agendamento pela PROAES, para ocupá-la.

Parágrafo Único. A vaga na CEU – Belém é de caráter pessoal e intransferível.

Art. 31. As vagas na CEU – Belém serão preenchidas, preferencialmente, por alunos de graduação e, ocorrendo vagas remanescentes, estas poderão ser disponibilizadas, através de processo seletivo posterior, em até 10% a alunos de pós-graduação stricto sensu da UFPA que não tenham vínculo empregatício e alunos em trânsito na UFPA.

Art. 32. Os (As) discentes contemplados (as) com Vaga na CEU – Belém comprometem-se a respeitar e cumprir as normas e regras estabelecidas no Regulamento Geral das Casas de Estudante da UFPA vigente e no Regimento Interno da CEU – Belém vigente, sobre os quais não poderão alegar desconhecimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL**

CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 33. Durante a vigência da vaga, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

- I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto.
- II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com CRPL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s).
- III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre.
- IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular.
- V. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado.
- VI. Informar à PROAES qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.
- VII. Informar imediatamente à PROAES em caso de mudança de curso.
- VIII. Levar para a CEU – Belém seus utensílios de uso pessoal, como: lençol, travesseiro, fronha, toalha, materiais de higiene pessoal, dentre outros materiais de mesma natureza.
- IX. Manter-se ciente sobre o cumprimento de regras, dentre elas colaborar para o bom convívio com os demais moradores.
- X. Zelar pela conservação do prédio, mobiliário, equipamentos e utensílios da CEU – Belém.
- XI. Cumprir as regras e normas previstas no Regulamento Geral das Casas de Estudante da UFPA vigente e no Regimento Interno da CEU – Belém vigente.
- XII. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST.
- XIII. Informar à PROAES qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).
- XIV. Em caso de desistência, solicitar presencialmente na PROAES, por escrito ou por e-mail ceubelem@ufpa.br o cancelamento da concessão da vaga.
- XV. Atender às convocações da PROAES realizadas por e-mail, telefone ou chamada pública no site www.proaes.ufpa.br.

Art. 34. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, através do e-mail ceubelem@ufpa.br, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

Parágrafo Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à PROAES para análise da situação.

CAPÍTULO XVI - DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 35. O Acompanhamento Pedagógico constitui-se em um conjunto de serviços didático-pedagógicos com articulações e parcerias interinstitucionais, que assiste o (a) discente de graduação em vulnerabilidade socioeconômica durante o percurso acadêmico.

Art. 36. O (A) discente será acompanhado (a), semestralmente, durante a vigência do auxílio pela Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, que levará em conta os critérios acadêmicos previstos no Art. 21 para permanência no auxílio.

Parágrafo Único. Caso seja constatado baixo desempenho acadêmico por meio da avaliação da Equipe Técnica



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ PRÓ REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Pedagógica da PROAES, o (a) discente poderá ser convocado (a) para escuta, cabendo à PROAES proceder com o cancelamento da concessão do auxílio dos (das) discentes que não comparecerem à chamada.

Art. 34. O (A) discente com dificuldades de ordem pedagógica que possam impactar em seu desempenho acadêmico, deverá solicitar apoio junto à Equipe Técnica Pedagógica da PROAES por meio do e-mail ped.proaes@ufpa.br ou proaes-dacess@ufpa.br (se for PCD).

CAPÍTULO XVII – DO CANCELAMENTO

Art. 35. O (a) discente terá a Vaga na CEU – Belém cancelada, devendo desocupá-la, sem prejuízo das demais condicionalidades dispostas no Regulamento da Casa de Estudantes Universitários da UFPA (CEUS/UFPA) regido pela Resolução/CONSUN/UFPA nº 844, de 06 de outubro de 2022, se:

- I. Descumprir as obrigações constantes neste Edital.
- II. For penalizado por meio de processo apuratório por infringir proibições previstas no Regulamento da CEU/UFPA e Código de Ética da UFPA.
- III. Não estar regularmente matriculado (a) no período letivo vigente da UFPA, conforme a modalidade do curso de graduação (extensivo ou intensivo).
- IV. Ser reprovado (a), por frequência ou por conceito, em todos os componentes curriculares nos quais estiver matriculado (a) durante o período de vigência da vaga.
- V. Trancar ou cancelar o curso de graduação.
- VI. Concluir o curso de graduação.
- VII. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.
- VIII. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse a renda per capita de um (01) salário mínimo vigente.
- IX. Apresentar pendência de prestação de contas do Permanência, Moradia, Primeira Infância, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e/ou outros de mesma natureza.
- X. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.
- XI. Não receber ou atender, bem como qualquer outro membro do grupo familiar, a Equipe Técnica da PROAES durante a Visita Domiciliar.

Parágrafo Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da PROAES, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento da vaga do (a) discente na CEU – Belém.

Art. 36. Não configurará o cancelamento da vaga se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar a PROAES através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado (a), ao e-mail ceubelem@ufpa.br.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Todos os resultados serão divulgados no site da PROAES através do endereço <https://www.proaes.ufpa.br/portal/> em datas e prazos informados no Art. 12 deste Edital.

Art. 38. A PROAES, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

qualquer momento, a concessão da vaga, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Casa de Estudantes Universitários – PROCEUS, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 39. Em caso de denúncia, a vaga do (a) discente na CEU – Belém poderá ser cancelada, desde que comprovada, pela Equipe Técnica da PROAES, a sua veracidade.

Art. 40. No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a PROAES, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão da vaga na CEU – Belém, ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 41. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 42. As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na PROAES ou através do telefone (91) 3201-7346 ou do através do e-mail ceubelem@ufpa.br.

Art. 43. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela PROAES.

Art. 44. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 12 de agosto de 2025.

Ronaldo Marcos de Lima Araujo

Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil

Portaria N° 5314/2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL